

Lei nº 776 de 18 de julho de 2007.

Fixa **DATA BASE** e dispõe sobre o **ÍNDICE DE REAJUSTE** dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração direta e indireta do Poder Executivo, na forma que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO**. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica definido o mês de maio como a data base para reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC será o índice utilizado para o reajuste, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2º.** Fica concedido a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos e inativos, reajuste dos vencimentos sobre a tabela base no percentual de no mínimo 12,96% (doze inteiros e noventa e seis décimos por cento), a partir de 1º de maio de 2007, correspondentes aos índices do INPC acumulados nos anos 2005, 2006 e 2007.

**§ 1º.** Os subsídios dos agentes políticos serão reajustados em 12,96% (doze inteiros e noventa e seis décimos por cento), relativos aos índices acumulados do INPC nos anos de 2005, 2006 e 2007.

**§ 2º.** Excluem-se do reajuste concedido nesta Lei, os beneficiários da Lei nº 722, de 18 de novembro de 2004, e os Secretários Municipais, os primeiros por já possuir forma de reajuste definido em Estatuto, os segundos por já terem recebido o reajuste para o presente exercício.

**Art. 3º.** Ficam assegurados a todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município, os benefícios decorrentes da presente Lei.

**Parágrafo único.** As aposentadorias e pensões concedidas com fundamento nos art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2º desta Emenda, serão reajustadas conforme os índices definidos na Portaria MPS nº 142, de 11 de Abril de 2007, do Ministério da Previdência Social.

**Art. 4º.** As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores contratados sob forma de contrato por prazo determinado e aos em exercício de cargos de provimento em comissão.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com modificações posteriores.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 18 dias do mês de julho de 2007.

  
**Uiter Gomes de Araújo**  
*Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO*

**Certidão:**  
Registrado em Livro  
próprio, afixado no  
placard de publicidade.  
Data Supra.